

EDITAL DE CONVITE

Modalidade: Convite nº 024/2017
Exclusivo para ME/EPP

Abertura: 25 de maio de 2017.

Horário: às 10h00min

Fonte de Recurso: Tesouro Municipal

Tipos: Menor preço global

Local: Rua Rio da Prata, 662 – Centro, São L. M. Belos – GO
(Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos)

O Município de São Luis de Montes Belos - Estado de Goiás, com sede na Rua Rio da Prata, nº 662, prédio da Prefeitura Municipal, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 123/2017, de 13/01/2017, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar às 10h00min do dia 25/05/2017, licitação na modalidade carta convite nº 024/2017 para o objeto abaixo descrito, para a Prefeitura Municipal de São Luis de Montes Belos, conforme especificações constantes deste Edital, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações da Lei nº. 8.883/94, sob as seguintes condições:

1 – OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção dos aparelhos de Ar Condicionados das Secretarias Municipais deste Município.

2 – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DOS LICITANTES:

2.1 – As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, localizada no endereço acima mencionado, no dia 25 de maio de 2017, às 10h00min, e deverão ser digitadas, datadas e assinadas pelos licitantes diretamente interessadas, ou por representantes legais dos licitantes, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo, necessariamente, o preço a ser pago pelos objetos solicitados, e consequentemente o valor global, ainda apresentar os documentos exigidos neste edital.

2.2 – Deverão ser apresentados para fins de habilitação, os documentos relativos à qualificação jurídica, conforme abaixo relacionado, ficando dispensados os demais documentos mencionados nos Arts. 28 a 31, conforme previsto no § 1º. do Art. 32 da Lei 8.666/93:

2.2 – Deverão ser apresentados para fins de habilitação, os documentos relativos à qualificação jurídica e regularidade fiscal, conforme abaixo relacionado, ficando dispensados os demais documentos mencionados nos Arts. 28 a 31, conforme previsto no § 1º. do Art. 32 da Lei 8.666/93:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Cópia da cédula de identidade e CPF do titular, sócio ou procurador da empresa;
- c) Comprovante do CNPJ;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

2.3 – Poderão os documentos ser apresentados em cópias autenticadas, ficando ainda reservado à Comissão de Licitação o direito de autenticar ou declarar a autenticidade das cópias de documentos, mediante vista dos originais.

2.4 - Os documentos exigidos por este edital deverão vir em invólucro de n.º 01, enquanto que a proposta deverá vir em invólucro de n.º 02, os quais deverão conter em sua parte externa o seguinte:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CARTA CONVITE N. 024/2017
NOME E CNPJ

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
“PROPOSTA DE PREÇOS”
CARTA CONVITE N. 024/2017
NOME E CNPJ

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

a. O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função do menor preço do item cotado, classificando-se a empresa que cotar o menor preço por item. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério do parágrafo segundo do art. 45, § 2º. da Lei Federal n.º 8.666/93.

b. Fica ressalvado ao Município o direito de rejeitar todas as propostas, revogar ou anular a licitação, obedecidos aos ditames da Lei. Na hipótese de rejeição de todas as propostas para determinada atividade a Comissão poderá valer-se da prerrogativa contida no art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.

4 – DO CONTRATO:

4.1) O contrato, que obedece ao disposto na Lei nº 8.666/93 e o presente Edital, deverá ser assinado pela pessoa física ou jurídica no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da referida Lei de Licitações.

4.2) O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

5 - DAS PENALIDADES

5.1) O vencedor será convocado logo após a adjudicação para assinatura e execução do contrato.

5.2) O vencedor que não comparecer no prazo legal para assinatura do contrato perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

5.3) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por período igual ao inicialmente estabelecido, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.4) O não comparecimento do vencedor para assinatura do contrato, no prazo estabelecido no item anterior, além da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93, faculta à Administração convocar sucessivamente os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O PAGAMENTO será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

DA CONTRATADA.

7.1) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente às Secretarias deste município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

DO CONTRATANTE:

7.2) efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;

7.3) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

7.4) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1) a Carta Convite prevista neste Edital será público e acessível ao público todos os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sob pena de se tomarem as medidas coercitivas cabíveis.

8.2) Todos quantos participem desta licitação tem direito público subjetivo à fiel observância de seu procedimento, regulamentado por este Edital e pela Lei Federal nº 8.666/93.

8.3) Qualquer pedido de esclarecimento quanto a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito, ao Coordenador do Setor de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, até 02 (dois) dias anteriores à data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos INVÓLUCROS.

8.4) Em não havendo pedidos de esclarecimentos, presumir-se-ão claros e precisos os termos e condições do Edital, não se admitindo posteriores reclamações quanto à interpretação.

8.5) Não serão atendidas solicitações verbais ou formuladas após o prazo estabelecido no subitem 8.3.

8.6) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos INVÓLUCROS de habilitação.

8.7) Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante esta Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos INVÓLUCROS de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.8) A licitante que injustificadamente se insurgir contra a decisão de comissão de licitação ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica desde logo, ciente de que acaso seja o seu pedido indeferido, será ação judicialmente para reparar os danos causados à Administração Pública de São Luis de Montes Belos.

8.9) Qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.10) O Prefeito Municipal de São Luis de Montes Belos poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.11) Os casos omissos, assim as dúvidas, serão resolvidos e dirimidos com base a Lei 8.666/93.

8.12) A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, bem como observância dos regulamentos administrativos e normas técnicas ou legais aplicáveis dos serviços;

8.13) O presente Edital poderá ser adquirido pelos interessados na sede da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, sem qualquer ônus para os interessados.

8.14) As despesas oriundas desse contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

03.07.04.122.0052.2.009 – Manutenção das Atividades Administrativas Geral; 03.08.12.361.1005.2.015 – Manutenção da Secretaria de Educação; 05.14.10.302.1004.2.038 – Manutenção das Atividades do FMS; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica;

8.15) Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referências;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declaração quanto ao emprego de menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art 7º da Constituição Federal;

Anexo IV – Modelo de Declaração de não haver fato impeditivo de participar de licitações;

Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo VI – Modelo de Termo de renúncia;

Anexo VII – Minuta do Contrato.

Prefeitura Municipal de São Luis de Montes Belos, aos 18 dias do mês de maio de 2017.

Eder Faria Bernardo
Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção dos aparelhos de Ar Condicionados das Secretarias Municipais deste Município, conforme descrição abaixo:

| Quant. | Especificação do Objeto |
|--------|---|
| 100 | Manutenção dos aparelhos de Ar Condicionados Secretaria Municipal de Administração. |
| 125 | Manutenção dos aparelhos de Ar Condicionados Secretaria Municipal de Saúde |
| 70 | Manutenção dos aparelhos de Ar Condicionados Secretaria Municipal de Educação. |

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços prestados fazem-se necessário para a manutenção dos ares condicionados das repartições publicas deste município, preservando assim o patrimônio público.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de assistência e manutenção enquadram-se nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, como serviços comuns.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. Os serviços serão prestados de Junho à Dezembro de 2017.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 26.550,00 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais);**

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da prestação de serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços com zelo e presteza;

7.2. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

7.4. Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação, incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos funcionários que contratar para execução do contrato, bem como com a despesa de locomoção.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.** Fiscalizar, por servidor previamente designado, o objeto licitado, averiguando a qualidade, bem como o prazo da prestação dos serviços;
- 8.2.** Efetuar o pagamento mensalmente após o recebimento da Nota Fiscal e entrega dos serviços solicitados;
- 8.3.** Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 8.4.** Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:
 - a) descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE;
 - b) recusar a entrega do objeto licitado ao CONTRATANTE por quaisquer motivos;
 - c) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 9.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

- 10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no Edital, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos as seguintes sanções à contratada:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso da realização dos serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) Por 1 (um) ano - quando a contratada fornecer serviços inferiores ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

11.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

11.3) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou



até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, 18 de maio de 2017.

Eder Faria Bernardo
Presidente da CPL

ANEXO II

CARTA CONVITE N.º 024/2017

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos - GO
Att. Comissão Permanente de Licitação

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ n.º : _____

Proposta de Preços

| Item | Quant. | Especificação do Objeto | Valor Mensal | Valor Total |
|------|--------|---|--------------|-------------|
| 1 | 100 | Manutenção dos aparelhos de Ar Condicionados Secretaria Municipal de Administração. | | |
| 2 | 125 | Manutenção dos aparelhos de Ar Condicionados Secretaria Municipal de Saude | | |
| 3 | 70 | Manutenção dos aparelhos de Ar Condicionados Secretaria Municipal de Educação. | | |

Validade da Proposta: _____ dias (mínima de 60 dias)

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal

ANEXO III

CARTA CONVITE N.º 024/2017.

D E C L A R A Ç Ã O

O (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de ____ de 2017.

(Representante Legal)

ANEXO IV

CARTA CONVITE N.º 024/2017

DECLARAÇÃO

_____ (nome do declarante) _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, CPF nº _____, representando a empresa _____, portadora do CNPJ nº _____ declara, sob as penas da lei, que até a presente data não está impedido de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública e, ainda, que não está sendo punido por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2017

Assinatura do Declarante

ANEXO V

CARTA CONVITE N.º 024/2017

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos - GO

Prezados Senhores,

Pela presente fica credenciado o Senhor _____ (nome, qualificação completa e residência), portador da cédula de identidade número _____, CPF sob o número _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, podendo participar de todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, apresentar nova proposta para desempate, receber notificações e manifestar-se quanto à sua desistência.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2017

(Assinatura do representante)

ANEXO VI

CARTA CONVITE N.º 024/2017

TERMO DE RENÚNCIA

A Empresa abaixo assinada, participante da Carta Convite nº 024/2017 por seu representante credenciado para o ato licitatório vem neste ato declarar, perante a Comissão Permanente de Licitação, que abre mão dos prazos de recursos do art.109, inciso, I, alínea "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

São Luís de Montes Belos, ____ de _____ de 2017.

assinatura

CNPJ n° _____

ANEXO VII

CARTA CONVITE N.º 024/2017

CONTRATO N.º/2017

DATA: ... / ... / 2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO E

.....

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo prefeito **Sr.**, brasileiro, casado, agente político, portador do Rg. e CPF, residente e domiciliada à Rua...., Qd...., Lt....., Setor, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e o Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do Rg nº e CPF Nº, residente e domiciliado, à, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se na Licitação Modalidade Convite n.º/2017, homologada em ... de ... de 2017 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) O Presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção dos aparelhos de Ar Condicionados das Secretarias Municipais deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATANTE:

- 3.1.1) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais dos serviços prestados;
- 3.1.2) Averigar a prestação dos serviços discriminados no objeto da presente licitação.
- 3.1.3) Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo a administração suspender o pagamento em caso dos serviços não serem prestados de maneira insatisfatória ou inadequada;
- 3.1.4) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

3.2 - DA CONTRATADA:

- 3.2.1) prestar os serviços objeto da presente contratação com zelo e presteza.

- 3.2.2) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 3.2.3) responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou prepostos;
- 3.2.4) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2.5) Encargos tributários e sociais;
- 3.2.6) A CONTRATADA é responsável somente pela prestação dos serviços, sendo da CONTRATANTE toda e qualquer obrigação de aquisição de peças e/ou suplementos necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1) Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, os serviços licitados serão controlada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Educação, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1) **PREÇO** – O valor global deste contrato é de R\$ (.....);
- 5.2) **FORMA DE PAGAMENTO** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante do item anterior em 09 (nove) parcelas de R\$ (.....) cada.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1) Na hipótese de aumento geral dos preços dos produtos contratados, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado à CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1) O prazo de vigência deste contrato será contado da data da assinatura deste instrumento, compreendendo o período do dia .../.../2017 à .../.../2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
.....

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.
- 9.2) A rescisão do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação;

9.4) rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

10.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

10.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na realização do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;

b) 02% (dois por cento), se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

11.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

11.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

11.4) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste instrumento, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos as seguintes sanções à contratada:

12.1.1) Advertência;

12.1.2) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) Por 1 (um) ano - quando a contratada realizar os serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

12.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

12.3) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1) Fica eleito o foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos - GO, aos ... dias do mês de do ano de 2017.

.....
Contratante

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: